



SCARCELÀ DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT  
JUSTIÇA GRATUITA**

**MARCUS ANSELMO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 94002027257 SSP/CE e CPF nº 609.212.507-20, residente e domiciliado na Rua Pontamar, nº 16, Bairro Vicente Pizon, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.181-210, aqui denominado **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), **Dra. ERINALDA C. SCARCELÀ DE LUCENA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 7.953, todos com endereço profissional, à Rua Capitão Antônio Aguiar 70, Aldeota CEP 60115-250, Fortaleza/CE, onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:



## 01 - DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de **10/06/2014**, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em **sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, (órgãos).**

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima, **“TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO”.**

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) valor apurado em cima da tabela e com base em perícia administrativa que atestou o grau da lesão em 36% - inerente ao grau da lesão.

<b>GRAU DE LESÃO DPVAT</b>	<b>36%</b>
<b>GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO</b>	<b>100 %</b>

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (CEM POR CENTO)!**

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s)



SCARCELÀ DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

<b>VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>
<b>100% DO VALOR SEM ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>
<b>DIFERENÇA A SER PAGA SEM ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.075,00</b>

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento das funções dos membros, o que corresponde a **R\$ 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) referente ao trauma no membro inferior direito, desta forma, o(a) promovente cobra a diferença entre o valor a ser pago e o valor recebido, pleiteando, portanto, a importância de **R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**.

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos



SCARCELÀ DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

“mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

**02 - DO DIREITO**

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, II, “e”, do Código Processo Civil, **que elege como RITO SUMÁRIO**, procedimento que é de ordem pública, tendo caráter cogente, sendo admitido no presente caso, considerando que não atinge nenhum grau maior de complexidade ou controvérsia que se admita outro rito processual.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

**03 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO**

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer ***“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”*** (art. 405).



SCARCELÀ DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.º**

**426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.**

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

**04 - DO PEDIDO**

Diante do exposto requer:

**1.** A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;

**2.** Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dra. ERINALDA C. SCARCELÀ DE LUCENA**;

**3.** A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;

**4.** Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

**5.** Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, “e”, do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

**6. CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS**



**PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida das promovidas, **em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora;****

**7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA (CRM Nº3229), QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS DA SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO.**

**8.** Requer ainda a condenação da promovida ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como ato de justiça;

**9.** Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

**PROTESTA** provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)**.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2015.



SCARCELA DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**Dra. ERINALDA C. SCARCELA DE LUCENA**  
OAB/CE 7.953

**QUESITACÃO AOS PERITOS:**

- 01.** Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
- 02.** Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
- 03.** Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?

